DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10016/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18242/2017
PROTOCOLO	: 1841304
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 18/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: OXIPORÃ GASES LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO E AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS E UMIDIFICADORES DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 118.920,00
VIGÊNCIA	: 10/7/2017 A 10/7/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO E AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS E UMIDIFICADORES DE OXIGÊNIO. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVAS. REGULARIDADES.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 18/2017, que foi formalizada entre o Município de Aral Moreira – MS e a empresa Oxiporã Gases Ltda - ME, visando ao registro de preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de oxigênio e aquisição de válvulas e umidificadores de oxigênio, com vigência prevista para o período de 10/7/2017 a 10/7/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pelo não atendimento às normas de licitações e contratações públicas, bem como da Resolução TC/MS nº 54/2016, em razão da ausência da cópia da legislação que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município e do parecer jurídico acerca da Ata de Registro de Preços.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2017, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que foi realizada em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, assim como a Resolução TC/MS nº 54/2016 (peça 20, fs. 210-213).

Em resposta à intimação INT-G.RC-13437/2018, o responsável enviou a cópia da legislação que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município (peça 27, fs. 221-236), para saneamento das irregularidades apontadas na análise ANA-5ICE-6887/2018.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 29, f. 238), opinou pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2017.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 18/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, assim como nos arts. 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, 2, A.1 da Resolução TC/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2017 (peça 18, fs. 197-204), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Ademais, também restou demonstrado que a publicação e a remessa da Ata de Registro de Preços a esta Corte foram tempestivamente realizadas.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/1993, bem como as normas procedimentais constantes do Anexo VI, 9.1, A e B, da Resolução TC/MS nº 54/2016.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2017, nos termos dos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/1993, e de acordo com o estabelecido nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, 2 e 9 da Resolução TC/MS nº 54/2016.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM